



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e
nove.**

----- Aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira e Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, Vereadores Efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

----- Faltou o Sr. Vereador Carlos Alberto Nunes Panta. -----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva para agradecer, em nome do agrupamento escolar, as ofertas para os Srs. Inspectores. -----

-----**Assuntos Diversos**-----

----- **Atribuição de um apoio financeiro.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 01 – VCM /2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Com o fim de proporcionar o desenvolvimento cultural sustentado dos Alunos do Clube de Artes e Dramatização da Escola Básica do 2º Ciclo de Figueira de Castelo Rodrigo, aliando o aspecto lúdico ao do conhecimento de novas terras e novas gentes, proponho a atribuição, a essa Escola, de um apoio financeiro no montante de € **280,00** (Duzentos e oitenta euros), tendente a compartilhar nos custos com a deslocação dos mesmos ao Teatro e ao Museu Grão Vasco, em Viseu. -----

----- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Afixação de propaganda eleitoral** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 02 – VCM /2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que a afixação de propaganda eleitoral está regulada na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto. -----

-----Considerando que compete às Câmaras Municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respectivo concelho. -----

-----Considerando que de acordo com o regime legal estabelecido, mormente o artigo 7º daquele dispositivo legal, as Câmaras Municipais devem colocar à disposição das forças concorrentes espaços e lugares públicos na área dos respectivos Municípios para a afixação ou inscrições de mensagens de propaganda. -----

-----Considerando que até 30 dias do início de cada campanha eleitoral, as Câmaras Municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política. -----

-----Considerando a proximidade de três actos eleitorais, urge definir, *a contrario sensu*, os locais onde não será permitida a afixação de propaganda eleitorais, no estrito respeito pelos critérios fixados no artigo 4º da supra-citada. -----

-----Assim, no sentido de acautelar o cumprimento dos ditos critérios, e de acordo com o respeito pelas normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico, no exercício do direito de propaganda durante as campanhas eleitorais que decorrerão durante o presente ano de 2009, **proponho** que o Executivo Municipal delibere não permitir a afixação ou inscrição de propaganda política: -----

-----a) Junto às Igrejas, numa distância até 10 metros;-----

-----b) Nos Largos Dr. Vilhena, Serpa Pinto e Mateus de Castro;-----

-----c) No interior das rotundas e “*placas*” ajardinadas. -----

-----Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio Financeiro – Baile de Gala e Viagem de Finalistas – 2008/2009.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 03 – VPCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Com o fim de patrocinar o enriquecimento cultural dos alunos finalistas da Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Figueira de Castelo Rodrigo, de acordo com o programa apresentado, aliando o aspecto lúdico e cultural ao do conhecimento de novas terras e novas gentes, bem como a manutenção de uma tradição que tem sido uma constante dos últimos anos. -----

----- Proponho que seja aprovado o apoio financeiro, no montante de 2.700,00€ (*dois mil e setecentos euros*), tendente a participar nos custos da viagem de fim de curso. -----

----- Proponho, ainda, que seja aprovado a assumpção do custo do agrupamento musical, que actuará no baile de finalistas, aprazado para o dia 21 de Março próximo, até ao montante de 1.100,00€ (*mil e cem euros*). -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Autorização – Cumprimento de sentença Judicial.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 020 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a Sentença Condenatória do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra proferida na Acção Ordinária n.º 395/2003, em que é Autora a EDIVISA – Empresa de Construções, S.A. e Réu, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Considerando que o referido Tribunal condenou o Município de Figueira de Castelo Rodrigo no pagamento à Autora, EDIVISA – Empresa de Construções, S.A., da quantia de 51.266,14€ (*cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros e catorze cêntimos*), “*acrescido de IVA à taxa legal e de juros de mora, vencidos desde o dia 20 do mês seguinte àquele a que se reportam as facturas descritas ...*”, conforme dispõe aquela Sentença; -----

----- Considerando que a Autora, EDIVISA – Empresa de Construções, S.A., para pôr termo ao presente litígio aceita o pagamento da quantia global de € 75.107,47 (setenta e cinco mil, cento e sete euros e quarenta e sete cêntimos),-----

----- Proponho que seja aprovado o pagamento da quantia referida. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Ratificação da indicação do vogal nomeado pela Câmara Municipal na Comissão que efectua as segundas avaliações de prédios urbanos. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 026 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que a Lei do Orçamento de Estado para 2009, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, veio introduzir várias alterações no âmbito das segundas avaliações dos prédios urbanos; -----

-----Considerando que de entre essas alterações se realça a inclusão de um vogal da Câmara Municipal na Comissão que efectua as segundas avaliações de prédios urbanos em substituição de um perito regional; -----

-----Proponho que seja ratificada a indicação como vogal nomeado pela Câmara Municipal para a Comissão, Luís Ricardo Beato Pereira, Técnico Superior (Consultor Jurídico) do Quadro de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de acordo com o disposto no número 2, do artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por maioria de votos dos membros presentes, não tendo participado na votação, por se considerar impedida, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira. -----

-----Apio Financeiro – Clube de Caça e Pesca Desportiva e Recreativa de Vermiosa. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 027 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando ao apoio financeiro solicitado pelo Clube de Caça e Pesca Desportiva e Recreativa de Vermiosa, tendente à comparticipação nos custos da construção da Sede Social da Associação e pagamento da taxa de concessão de pesca desportiva, da Barragem de Vermiosa.

-----Considerando a importância da contínua aposta na cinegética e na pesca como veículo de atracção turística, constituindo uma *mais-valia*, motor de desenvolvimento e fixação de segunda habitação com a recuperação de imóveis devolutos das nossas freguesias. -----

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro solicitado, no montante de 10.000,00€ (*dez mil euros*), a pagar em duas prestações iguais e sucessivas, nos meses de Fevereiro e Junho do corrente ano, tendente à realização do fim supra mencionado. -----

----- Proponho, ainda, que seja aprovado o pagamento da taxa de concessão de pesca desportiva, da Albufeira da Barragem de Vermiosa – Alvará n.º 197/2007, no montante de 598,85€ (*quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e cinco cêntimos*).-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Ratificação - Autorização de Localização - Industria Tipo - 2 - Iberopref, Pré-fabricados, Lda.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 028 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o pedido remetido pela Direcção Regional da Economia do Centro, nos termos nos números 11 e 12, do artigo 4.º do Regulamento do Licenciamento das Actividades Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/07, de 9 de Maio, *de autorização de localização de um estabelecimento industrial do tipo 2, a localizar no Lote 6 da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, em nome de Iberopref – Pré-fabricados, Lda.*-----

----- Considerando que esta autorização foi comunicada em Ofício n.º 144/DTO/DIV, de 6 de Fevereiro de 2009, em conformidade com a Informação Técnica n.º 24/09, de 6 de Fevereiro.

----- Proponho que seja ratificada a autorização supra mencionada.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Rectificação da Proposta n.º 022 - PCM / 2009 - Primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2009.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 029 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

----- Nos termos da alínea b), do número 2, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal aprove a **primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2009**, a fim de poderem ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em rectificação à Proposta n.º 022 – PCM / 2009, em razão da necessidade de introdução de rubricas relativas a indemnizações para particulares, rubricas essas que não constavam da primeira revisão original.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua rectificação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Projecto de Regulamento Municipal de apoio à inovação, empreendedorismo e empregabilidade** . -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 030 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que o Governo da República aprovou, em Conselho de Ministros Extraordinário de 13 de Dezembro último, um pacote de *medidas de combate à crise*, como forma de fomento à inovação, empreendedorismo e empregabilidade da economia portuguesa;

-----Considerando que o *Poder Local* tem como obrigação acompanhar empenhadamente este esforço na escolha e adopção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respectivas; -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode e deve assumir esse ónus em pró-actividade, face ao explícito *interesse municipal*, na adopção de políticas concretas que influam de forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta na inovação, empreendedorismo e empregabilidade por forma a *fazer frente* a uma crise económica mundial, cujas repercussões microeconómicas para o tecido económico figueirense, em razão da sua ultra-periferia e deficit competitivo, face a outros mercados, urge combater; -----

-----Considerando que o presente regulamento contribuirá, em sintonia com as múltiplas medidas de apoio e incentivo já em vigor no Concelho, para modernizar o tecido económico local, auxiliando os empresários a acompanhar as exigências dos novos tempos, alcançando a sua sustentabilidade desejada. -----

-----Assim, proponho, nos termos da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação da proposta de Regulamento em anexo, com consequente submissão a aprovação em Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento.-----

-----**Projecto de Regulamento Municipal**-----

-----**de apoio à inovação, empreendedorismo e empregabilidade**-----

----- Considerando que o Governo da República aprovou, em Conselho de Ministros Extraordinário de 13 de Dezembro último, um pacote de *medidas de combate à crise*, como forma de fomento à inovação, empreendedorismo e empregabilidade da economia portuguesa;

----- Considerando que o *Poder Local* tem como obrigação acompanhar empenhadamente este esforço na escolha e adopção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respectivas;-----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode e deve assumir esse ónus em pró-actividade, face ao explícito *interesse municipal*, na adopção de políticas concretas que influam de forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta na inovação, empreendedorismo e empregabilidade por forma a *fazer frente* a uma crise económica mundial, cujas repercussões microeconómicas para o tecido económico figueirense, em razão da sua ultra-periferia e deficit competitivo, face a outros mercados, urge combater;-----

----- Considerando que o presente regulamento contribuirá, em sintonia com as múltiplas medidas de apoio e incentivo já em vigor no Concelho, para modernizar o tecido económico local, auxiliando os empresários a acompanhar as exigências dos novos tempos, alcançando a sustentabilidade desejada;-----

----- Considerando que Sua Excelência, O Sr. Presidente da República, o Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, fez um sério apelo contra a desistência do Interior, identificando os Municípios como verdadeiros motores da economia, apelando à aposta no Interior como terra de oportunidade e não espaço abandonado de sonhos e ideais;-----

----- Considerando que havendo uma boa taxa de empregabilidade ter-se-á menos conflitualidade social e menos exclusão, situações de pobreza ou mesmo criminalidade. Sem desemprego, haverá um incremento do consumo interno, mais cidadania, maior produtividade e melhor auto-estima de um país que, dessa fora, dá oportunidades de trabalho aos seus cidadãos.

----- Considerando que com mais emprego, consegue o Estado arrecadar mais impostos e contribuições tão necessários a novas intervenções estatais no fomento económico;-----

----- Considerando que os Municípios dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n), do número 1, do artigo 13.º e da alínea o), do número 1, do artigo 28.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de

transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respectivos concelhos, de acordo com a alínea l), do número 2, alínea a) e b), do número 4 e alínea d), do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; -----

-----e -----
-----Considerando os continuados esforços da descentralização de competências, quer para os Municípios, quer para as Comunidades Intermunicipais, ligadas à promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, de acordo com a alínea a), do número 1), do artigo 5.º da Lei 45/2008, de 27 de Agosto que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal. -----

-----Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea b), do número 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento.-

-----**Artigo 1º**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá um apoio à inovação, empreendedorismo e empregabilidade aos entes económicos legalmente constituídos (*empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e empresários em nome individual*) com sede ou domicílio pessoal e fiscal na área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, constituídas ou a constituir no corrente ano e em 2010. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----A atribuição do apoio à inovação, empreendedorismo e empregabilidade, tem o objectivo o incentivo à produtividade e competitividade, pela aposta em soluções que incentivem e estimulem o tecido económico figueirense, constringido pela conjuntura económica e pela sua condição ultra-periférica com deficits competitivos graves no benchmarking com outros mercados concorrenciais. -----

-----**Artigo 3º**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá:-----

----- a) um apoio por cada posto de trabalho criado no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, incluído o do promotor da candidatura, confirmado pela Declaração de Início de Actividade e/ou pela inscrição do(s) trabalhador(es) na Segurança Social, no ano de 2009 e 2010, e obrigação de ter domicílio pessoal e fiscal no Concelho com igual prazo, no montante de 1.000,00€ (mil euros) por cada posto de trabalho; -----

----- b) um apoio no valor de 360,00€ (*trezentos e sessenta euros*) à constituição de novas sociedades (unipessoais, por quotas ou sociedades anónimas) com sede na área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com recurso ao *Programa Empresa na Hora*;-----

----- c) um apoio ao pedido e registo de protecção de direitos de propriedade industrial mais relevantes (nomeadamente: marcas, modelos, patentes nacionais ou europeias, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, denominações de origem e indicação geográfica), em qualquer dos seus regimes, por via electrónica, no montante de até 50% das taxas cobradas (*constantes em anexo à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça*), até ao limite máximo de 1.000,00€ (mil euros); -----

----- d) um apoio na comparticipação nos custos da organização dos processos de obtenção de Denominação de Origem Protegida, no montante de 250,00€ (*duzentos e cinquenta euros*);

----- e) um apoio à renovação de fachadas, interiores e exteriores, montras, equipamento destinado à actividade principal da empresa ou mobiliário comercial, no montante de até 50% do valor dispendido, até ao limite máximo de 2.500,00€ (*dois mil e quinhentos euros*), por ente apoiado, sendo prioritárias as situações em que a actividade possa estar em causa por necessidade de obras e melhorias diversas decorrentes de inspecções das autoridades competentes (ASAE, etc.);-----

----- f) um apoio na comparticipação dos custos de registo de domínios pt e com de interesse relevante para o Concelho, no montante máximo de 50,00€ (*cinquenta euros*) por entidade;

----- g) um apoio na comparticipação dos custos de construção de sítios e portais na internet, de interesse relevante para a actividade comercial ou empresarial do ente, com reflexo na economia local, no montante máximo de 150,00€ (*cento e cinquenta euros*). -----

-----**Artigo 4º**-----

----- Será factor de ponderação positiva o compromisso de honra, dos entes locais, da manutenção da actividade durante o período mínimo de 4 anos a contar da data de atribuição da subvenção e o interesse para o Concelho da actividade exercida.-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----Será factor de eliminação o não cumprimento de qualquer dos requisitos presentes neste Regulamento, bem como a inexistência de real *mais-valia* para toda a economia local.-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----A candidatura ao programa de apoio à inovação, empreendedorismo e empregabilidade, encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo* dirigido ao Presidente de Câmara Municipal, disponível no Portal electrónico do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em www.cm-fcr.pt), acompanhado de toda a documentação em anexo a este solicitada, sendo a atribuição dos apoios mencionados no artigo 3.º decididos e valorados em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento, a nomear pelo Presidente de Câmara Municipal, cabendo a este a homologação dos relatórios da Comissão. -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----Cabe à Comissão Técnica de Acompanhamento interpretar e integrar as lacunas resultantes da aplicação do presente regulamento.-----

-----**Artigo 8.º**-----

-----Os beneficiários das subvenções serão pessoalmente, civil e criminalmente, responsáveis perante o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, na correcta aplicação dos montantes disponibilizados, obrigando-se a apresentar um relatório final de execução, com toda a documentação comprovativa da correcta aplicação das subvenções atribuídas, no prazo máximo de seis meses a contar da atribuição da subvenção, sob pena da devolução dos quantitativos entregues acrescidos de juros de mora. -----

-----**Artigo 9.º**-----

-----O presente regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2009/2010 e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Alteração - Regulamento Municipal de incentivo à Plantação de Amendoeiras – (3.ª Revisão).**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 031 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando as sugestões formuladas, na sessão da Assembleia Municipal de 18 de Dezembro último, que aprovou a alteração do regulamento municipal de incentivo à plantação de amendoeiras; -----

----- Considerando a *mais-valias* qualitativas dessas sugestões, e o interesse em integrá-las no corpo regulamentar municipal por forma a ampliar o âmbito de aplicação do presente regulamento, alargando o incentivo à plantação ao Castanheiro, cujo valor acrescentado ecoturístico é hoje inegável; -----

----- Considerando que o Castanheiro, para além da vertente agrícola, está enraizada na própria história do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, permitindo assistir a deslumbrantes espectáculos cénicos nos soutos espalhados no quadrante sudoeste, nas terras frias das freguesias do Colmeal, Freixeda do Torrão, Penha de Águia, Quintã de Pêro Martins e Castelo Rodrigo.

----- Considerando a possibilidade de aperfeiçoar o presente *programa*, de encontro às sugestões formuladas, mormente pela inclusão do Castanheiro como árvore subvencionada;

----- Torna-se premente a alteração ao regulamento municipal de incentivo à plantação de Amendoeiras, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19 de Março de 2007 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007 e alterado em reunião de Câmara Municipal de 20 de Outubro de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de 18 de Dezembro de 2008. -----

----- Nesse sentido, proponho a alteração dos seguintes artigos:-----

-----**Artigo 1º**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá uma subvenção contra plantação de Amendoeiras e Castanheiros, preferencialmente quando visíveis das Estradas Municipais e Estradas Nacionais que percorrem o vasto Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Artigo 2º**-----

----- A atribuição da subvenção contra plantação de Amendoeiras e Castanheiros, tem o objectivo de enriquecer o ecossistema concelhio, exponenciando a sua valência ambiental, potenciando dessa forma o turismo, a agricultura e a fauna e flora. -----

-----**Artigo 3.º**-----

----- 1 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo subvencionará, por cada época de plantação, o montante de 2,50€ (*dois euros e cinquenta cêntimos*) por cada pé de amendoeira ou

de castanheiro, até ao limite de 500,00€ (*quinhentos euros*), por subvencionado, desde que cumprido o critério do artigo 1.º do presente regulamento, cabendo ao executivo municipal fixar os limites máximos anuais. -----

-----2 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá, ainda, uma subvenção para fazer face à replantação de perdas por causas climatéricas adversas, até ao limite de 250,00€ (*duzentos e cinquenta euros*) para as amendoeiras ou castanheiros, por candidatura aprovada nos termos no número anterior. -----

-----**Artigo 4º**-----

-----A candidatura ao incentivo de plantação de Amendoeiras e Castanheiros encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo*, disponível nos Serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo a atribuição da subvenção decidida e valorada em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa de incentivo à plantação de Amendoeiras e Castanheiros*”, a nomear pelo presidente de Câmara Municipal a quem caberá a homologação dos relatórios da Comissão, cabendo a esta o desenvolvimento do presente Regulamento, nomeadamente no estabelecimento dos requisitos técnicos a que devem obedecer e condições de plantação. -----

-----Assim proponho, nos termos da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal, com consequente submissão a aprovação em Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento. -----

-----**Projecto de Regulamento Municipal**-----

-----**incentivo à plantação de Amendoeiras e Castanheiros**-----

-----**(3.ª Revisão)**-----

-----Partindo da crescente consciencialização ambiental da sociedade portuguesa, aliada à política prosseguida por esta edilidade na procura de um Concelho *verde* e ecologicamente são, urge, portanto, encontrar novas formas de incentivo, à prossecução do interesse público da continuidade do investimento futuro da protecção da natureza. -----

-----Nesse campo o incentivo à plantação de Amendoeiras e Castanheiros, incorpora o ensejo de continuidade de *políticas verdes*, de encontro às mais diversas aspirações da comunidade figueirense, investindo dessa forma no turismo de qualidade, como disso é exemplo o

adensamento do manto branco oferecido pela natureza durante o espectáculo da floração da Amendoeira, quão apreciada pelas gentes ribacudanas e turistas que nos visitam; na agricultura e no enriquecimento da fauna e da flora, entre tantos outros. -----

----- Assim, nos termos da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento. -----

-----**Artigo 1º**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá uma subvenção contra plantação de Amendoeiras e Castanheiros, preferencialmente quando visíveis das Estradas Municipais e Estradas Nacionais que percorrem o vasto Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 2º**-----

----- A atribuição da subvenção contra plantação de Amendoeiras e Castanheiros, tem o objectivo de enriquecer o ecossistema concelhio, exponenciando a sua valência ambiental, potenciando dessa forma o turismo, a agricultura e a fauna e flora. -----

-----**Artigo 3º**-----

----- 1 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo subvencionará, por cada época de plantação, o montante de 2,50€ (*dois euros e cinquenta cêntimos*) por cada pé de amendoeira ou de castanheiro, até ao limite de 500,00€ (*quinhentos euros*), por subvencionado, desde que cumprido o critério do artigo 1.º do presente regulamento, cabendo ao executivo municipal fixar os limites máximos anuais. -----

----- 2 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá, ainda, uma subvenção para fazer face à replantação de perdas por causas climatéricas adversas, até ao limite de 250,00€ (*duzentos e cinquenta euros*) para as amendoeiras ou castanheiros, por candidatura aprovada nos termos no número anterior. -----

-----**Artigo 4º**-----

----- A candidatura ao incentivo de plantação de Amendoeiras e Castanheiros encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo*, disponível nos Serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo a atribuição da subvenção decidida e valorada em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa de incentivo à plantação de Amendoeiras e Castanheiros*”, a nomear pelo presidente de Câmara Municipal a quem caberá a

homologação dos relatórios da Comissão, cabendo a esta o desenvolvimento do presente Regulamento, nomeadamente no estabelecimento dos requisitos técnicos a que devem obedecer e condições de plantação.-----

-----**Artigo 5º**-----

-----O presente regulamento terá a sua aplicação temporal durante o triénio de 2007 a 2009 e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Alteração - Regulamento Municipal - incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – (2.ª Revisão).**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 032 – PCM / 2009, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando algumas hesitações interpretativas que resultavam da simples leitura do corpo do *regulamento municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo*, no tocante ao incentivo à fixação de jovens casais no Concelho;-----

-----Considerando esta necessidade de flexibilizar a aplicação do regulamento aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de Julho de 2008 e sessão de Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008, clarificando os critérios já aplicados pela Comissão, alterando-os por forma a fomentar a equidade de tratamento dos candidatos.-----

-----Nesse sentido, proponho a alteração dos seguintes artigos:-----

-----**Artigo 1º**-----

-----A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo concederá subvenções tendentes ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, devendo para tal os subvencionados passar a ter residência no Concelho, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento (16 de Setembro de 2008), há mais de dois meses, atestada pelos serviços competentes, nomeadamente as Juntas de Freguesia, e mediante declaração sobre compromisso de honra dos subvencionados em como passam a residir no Concelho durante pelo menos três anos, sob pena devolução do apoio recebido.-----

-----**Artigo 2º**-----

----- A atribuição das subvenções tendentes ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho, tem por objectivo o combate ao despovoamento e ao exponencial envelhecimento da população. -----

-----**Artigo 3º**-----

----- A Câmara Municipal subvencionará o montante de:-----

----- 1 – No âmbito do *incentivo à maternidade*, por cada nascimento ou acto de adopção, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	500,00€ (<i>quinhentos euros</i>)
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750,00€ (<i>setecentos e cinquenta euros</i>)

----- 2 – No tocante ao incentivo à *fixação de jovens casais*, comprovando-se a deslocação do casal (casados ou em situação análoga à dos cônjuges) para o Concelho, ainda que apenas um fixe nova residência ou domicílio fiscal, no qual um dos requerentes não tenha mais 40 anos, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	500,00€ (<i>quinhentos euros</i>)
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750,00€ (<i>setecentos e cinquenta euros</i>)

-----**Artigo 4º**-----

----- A candidatura ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo*, disponível na secretaria dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal (*Rua Dr. Ricardo Machado, n.º 13 – 6440 – 135 Figueira de Castelo Rodrigo*), sendo a fixação dos critérios e a atribuição do mesmo decidida em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo*”, cabendo ao executivo municipal fixar os limites máximos de subvenção anual. -----

----- Assim proponho, nos termos da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal, com consequente

submissão a aprovação em Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento. -----

-----**Projecto de Regulamento Municipal**-----

-----**incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**(2.ª Revisão)**-----

-----Portugal conta hoje com uma das taxas de natalidade mais baixas da Europa dos 27, tendo visto esse valor cair para metade, em apenas 40 anos, não assegurando *per si* a renovação da sua população; -----

-----Partindo desta nefasta consequência acrescida de uma desertificação galopante sentida no Interior, urge encontrar respostas de discriminação positiva, tendentes à melhoria e ao incentivo à inversão da realidade hoje existente;-----

-----Assistimos a par da problemática do despovoamento e do exponencial envelhecimento da população do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, colocando a um nível multidisciplinar, diversas interrogações, que se tornam necessárias a tomada de medidas de profilaxia e de intervenção concretas;-----

-----Nesse campo, o incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, incorpora o ensejo da luta contra a desertificação e exponencial envelhecimento da população do Concelho, competindo à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, o apoio a actividades de interesse municipal de natureza social e de outras com esse mesmo fim; -----

-----Assim, nos termos da alínea b, do número 4, do artigo 64.º e da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento.-

-----**Artigo 1º**-----

-----A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo concederá subvenções tendentes ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, devendo para tal os subvencionados passar a ter residência no Concelho, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento (16 de Setembro de 2008), há mais de dois meses, atestada pelos serviços competentes, nomeadamente as Juntas de Freguesia, e mediante

declaração sobre compromisso de honra dos subvencionados em como passam a residir no Concelho durante pelo menos três anos, sob pena devolução do apoio recebido. -----

-----**Artigo 2º**-----

----- A atribuição das subvenções tendentes ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho, tem por objectivo o combate ao despovoamento e ao exponencial envelhecimento da população. -----

-----**Artigo 3º**-----

----- A Câmara Municipal subvencionará o montante de:-----

----- 1 – No âmbito do *incentivo à maternidade*, por cada nascimento ou acto de adopção, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	500,00€ (<i>quinhentos euros</i>)
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750,00€ (<i>setecentos e cinquenta euros</i>)

----- 2 – No tocante ao incentivo à *fixação de jovens casais*, comprovando-se a deslocação do casal (casados ou em situação análoga à dos cônjuges) para o Concelho, ainda que apenas um fixe nova residência ou domicílio fiscal, no qual um dos requerentes não tenha mais 40 anos, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	500,00€ (<i>quinhentos euros</i>)
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750,00€ (<i>setecentos e cinquenta euros</i>)

-----**Artigo 4º**-----

----- A candidatura ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo*, disponível na secretaria dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal (*Rua Dr. Ricardo Machado, n.º 13 – 6440 – 135 Figueira de Castelo Rodrigo*), sendo a fixação dos critérios e a atribuição do mesmo decidida em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo*”, cabendo ao executivo municipal fixar os limites máximos de subvenção anual.

-----**Artigo 5º**-----

-----O presente regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2008 - 2009, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Aprovação da Acta em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro. -----